

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 2 **ADITIVO 2**

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I..... 3	CAPÍTULO I..... 3
OBJETO DO CONTRATO..... 3	OBJETO DEL CONTRATO..... 3
CAPÍTULO II..... 4	CAPÍTULO II..... 4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4	DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III..... 4	CAPÍTULO III..... 4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL..... 4	ALTERACIÓN CONTRACTUAL..... 4
CAPÍTULO IV..... 5	CAPÍTULO IV..... 5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 5	GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO . 5
CAPÍTULO V..... 6	CAPÍTULO V..... 6
LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... 6	LOCAL, PLAZOS Y REGIMEN DE EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS..... 6
CAPÍTULO VI..... 7	CAPÍTULO VI..... 7
PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS..... 7	PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS..... 7
CAPÍTULO VII..... 8	CAPÍTULO VII..... 8
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS..... 8	ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS..... 8
CAPÍTULO VIII..... 8	CAPÍTULO VIII..... 8
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 8	OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA..... 8
CAPÍTULO IX..... 13	CAPÍTULO IX..... 13
PREÇOS..... 13	PRECIOS..... 13
CAPÍTULO X..... 13	CAPÍTULO X..... 13
REAJUSTE DE PREÇOS..... 13	REAJUSTE DE PRECIOS..... 13
CAPÍTULO XI..... 14	CAPÍTULO XI..... 14
MOEDA DE PAGAMENTO..... 14	MONEDA DE PAGO..... 14
CAPÍTULO XII..... 14	CAPÍTULO XII..... 14
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 14	FORMA Y CONDICIONES DE PAGO..... 14
CAPÍTULO XIII..... 16	CAPÍTULO XIII..... 16
PENALIDADES..... 16	PENALIDADES..... 16
CAPÍTULO XIV..... 18	CAPÍTULO XIV..... 18
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS18	RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS18
CAPÍTULO XV..... 18	CAPÍTULO XV..... 18
GARANTIA..... 18	GARANTÍA..... 18
CAPÍTULO XVI..... 19	CAPÍTULO XVI..... 19
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO..... 19	CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN..... 19
CAPÍTULO XVII..... 20	CAPÍTULO XVII..... 20
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU..... 20	RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU..... 20
CAPÍTULO XVIII..... 21	CAPÍTULO XVIII..... 21
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 21	RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA21

CAPÍTULO XIX.....	21
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR ..	21
CAPÍTULO XX	22
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	22
CAPÍTULO XXI.....	23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	23
CAPÍTULO XXII	23
NOVAÇÃO	23
CAPÍTULO XXIII	23
PUBLICIDADE	23
CAPÍTULO XXIV	23
VALOR DO CONTRATO	23
CAPÍTULO XXV	23
VIGÊNCIA.....	23
CAPÍTULO XXVI	23
FORO	24

CAPÍTULO XIX	21
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR	21
CAPÍTULO XX.....	22
EXONERACIÓN TRIBUTARIA.....	22
CAPÍTULO XXI	23
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ...	23
CAPÍTULO XXII	23
NOVACIÓN.....	23
CAPÍTULO XXIII	23
PUBLICIDAD	23
CAPÍTULO XXIV	23
VALOR DEL CONTRATO	23
CAPÍTULO XXV	23
VIGENCIA	23
CAPÍTULO XXVI	23
JURISDICCIÓN.....	24

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MELHORAMENTO DAS PISTAS DA ÁREA INDUSTRIAL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de repavimentação asfáltica e melhoramento das pistas da área industrial da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, que inclui o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais para a execução dos trabalhos, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LOS SERVICIOS DE REPAVIMENTACIÓN ASFÁLTICA Y MEJORAMIENTO DE LAS PISTAS DEL ÁREA INDUSTRIAL DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA ITAIPU

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Sala 607, Edificio Venâncio 3000 - Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscripta en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Brasileiro y por su Director General Paraguayo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la ejecución, por el CONTRATISTA, de los servicios de repavimentación asfáltica y mejoramiento de las pistas del área industrial de la Central Hidroeléctrica ITAIPU, incluida la provisión de todos los equipos, mano de obra y materiales para ejecución de los trabajos, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III Calendário de Feriados;
- ANEXO IV Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial;
- ANEXO V Protocolo de Segurança para Combate à Covid-19 na Área Industrial;

ANEXO VI Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o Cronograma Executivo, que será apresentado no prazo estabelecido no inciso X da Cláusula 11 (Capítulo VIII) deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional AF 0083-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AF 0083-22.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independentemente de su transcripción.

- ANEXO I Especificaciones Técnicas;
- ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;
- ANEXO III Calendario de Feriados;
- ANEXO IV Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial;
- ANEXO V Protocolo de Seguridad para Combate Contra el Covid-19 en la Área Industrial;

ANEXO VI Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§ 1º También integrará el presente CONTRATO, como anexo y previa aprobación de la ITAIPU, el Cronograma Ejecutivo, el cual será presentado dentro del plazo establecido en el inciso X de la Cláusula 11 (Capítulo VIII) de este CONTRATO.

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0083-22, como cualquier documento intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II, III e IV están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrante del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AF 0083-22.

CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de

até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos fornecimentos/serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras (SO.DT), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a execução do serviço, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não

hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, siempre que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los cuantitativos de los suministros/servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinte y cinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Obras (SO.DT), gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del suministro/servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relativas con los servicios objeto de este CONTRATO;
- b) colocar a disposición del CONTRATISTA los medios indispensables para la ejecución de los servicios, conforme a lo establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I;
- c) suspender la ejecución del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- d) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- e) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere

resultem em ônus adicional para ITAIPU;

- f) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- g) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- h) realizar a avaliação dos serviços feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no Protocolo Eletrônico ITAIPU, no endereço <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Obras - SO.DT
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

CAPÍTULO V LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá executar os serviços na UHI, Av. Tancredo Neves, 6731, - Foz do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA 7ª O prazo para execução dos serviços, objeto deste CONTRATO é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser expedida pela ITAIPU, após a assinatura deste CONTRATO, conforme os seguintes marcos:

- **M1:** Conclusão da mobilização, instalações e conexões provisórias da contratada;

necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;

- f) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;
- g) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- h) realizar la evaluación del servicio hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Obras - SO.DT
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay
A/C Superintendencia de Compras
Central Hidroeléctrica de ITAIPU
Hernandarias - Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V LOCAL, PLAZOS Y REGIMEN DE EJECUCIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 6ª El CONTRATISTA deberá ejecutar los servicios en la CHI, Supercarretera de ITAIPU, Hernandarias, Alto Paraná.

CLÁUSULA 7ª El plazo de ejecución de los servicios, objeto de este CONTRATO, es de 20 (veinte) meses, contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicios (OIS), expedida por la ITAIPU, después de la firma de este CONTRATO, según los siguientes marcos:

- **M1:** Conclusión de la movilización, instalación y conexiones provisionarias del CONTRATISTA;

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

- **M2:** Conclusão dos serviços de recuperação estrutural e funcional do pavimento do trecho 1A;
Prazo: 3 (três) meses.
- **M3:** Conclusão dos serviços de fresagem a frio do pavimento flexível existente e reposição da camada de concreto asfáltico dos trechos 1B e 5, bem como a conclusão da execução dos poços de investigação;
Prazo: 6 (seis) meses.
- **M4:** Conclusão dos serviços de recuperação estrutural e funcional do pavimento do trecho 3;
Prazo: 12 (doze) meses.
- **Marco contratual final M5:** Conclusão total dos serviços objeto deste CONTRATO, incluída a desmobilização.
Prazo: 20 (vinte) meses.

Parágrafo único Os prazos estabelecidos neste CONTRATO já consideram a média histórica de dias de chuva na área da Usina Hidrelétrica de ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª O objeto do presente CONTRATO será executado pelo regime de preço unitário.

CAPÍTULO VI PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA deverá cumprir o Cronograma Executivo e a Programação dos Serviços aprovados pela ITAIPU, observadas as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário, poderá revisar, de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços para a adequação às necessidades.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a mobilizar recursos adicionais para eliminar atrasos na execução da programação dos serviços causados por motivos de sua responsabilidade, sem ônus adicionais para a ITAIPU.

§ 3º A mobilização de recursos adicionais, prevista nesta Cláusula, não será motivo para alteração de preços ou de outras condições do CONTRATO; salvo se os atrasos que a determinaram tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses

Plazo: 45 (cuarenta y cinco) días.

- **M2:** Conclusión de los servicios de recuperación estructural y funcional del pavimento del tramo 1A;
Plazo: 3 (tres) meses.
- **M3:** Conclusión de los servicios de fresado en frío del pavimento flexible existente y reposición de carpeta de concreto asfáltico del tramo 1B y 5, además de la conclusión de los pozos de investigación;
Plazo: 6 (seis) meses.
- **M4:** Conclusión de los servicios de recuperación estructural y funcional del pavimento del tramo 3;
Plazo: 12 (doce) meses.
- **Marco contractual final M5:** Conclusión total de los servicios objeto de este CONTRATO, incluida la desmovilización.
Plazo: 20 (veinte) meses.

Parágrafo único Los plazos establecidos en este contrato ya consideran la media histórica de días de lluvia en el área de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª El objeto del presente CONTRATO será ejecutado por el régimen de precio unitario.

CAPÍTULO VI PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 9ª EL CONTRATISTA deberá cumplir el Cronograma Ejecutivo y la Programación de los Servicios aprobados por la ITAIPU, observadas las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU, toda vez que sea necesario, podrá revisar, de común acuerdo con el CONTRATISTA la programación de los servicios para adecuarla a las necesidades.

§ 2º El CONTRATISTA se compromete a movilizar recursos adicionales para eliminar demoras en la ejecución del cronograma de servicios causados por motivos de su responsabilidad, sin costo adicional alguno para la ITAIPU.

§ 3º La movilización de recursos adicionales, prevista en esta CLÁUSULA, no implicará la alteración de precios u otras condiciones del CONTRATO; salvo que los retrasos que lo determinaron se debieran a especificaciones, instrucciones o servicios de responsabilidad de la ITAIPU, directamente relacionados con dichos

atrasos.

retrasos.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VII ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 10 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e nas Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;
- III) designar até a data da OIS um representante, seu eventual substituto e um responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas:
 - a) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico;
 - b) apresentar, até a data da OIS, o *currículum vitae* do responsável técnico, atendendo às definições do item 10.1 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
 - c) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e emitir, até a data da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como executante do objeto deste CONTRATO.
- IV) afastar ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados que não

CAPÍTULO VIII OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 11 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

- I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo conforme a la mejor técnica y diligencia aplicables a servicios de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;
- II. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;
- III. indicar, hasta la fecha consignada en la OIS, un representante, su eventual sustituto, y un responsable técnico para responder ante la ITAIPU por la prestación de los servicios, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí asumidas:
 - a) el representante del CONTRATISTA, responsable por los servicios objeto de este CONTRATO, podrá ser también el responsable técnico;
 - b) presentar, hasta la fecha consignada en la OIS, el *currículum vitae* del responsable técnico, atendiendo las definiciones del ítem 10.1 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO;
 - c) el responsable técnico del CONTRATISTA deberá ser Ingeniero, legalmente habilitado, y proveer el N° de Registro en el Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones (MOPC), hasta la fecha consignada en la OIS.
- IV. apartar o substituir, inmediatamente, cualquiera de sus empleados que no esté

esteja cumprindo com suas funções;	cumpliendo con sus funciones;
V) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;	V. responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios;
VI) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;	VI. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;
VII) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU;	VII. asignar los recursos necesarios para la recuperación de eventuales atrasos en la ejecución de los servicios programados, sin incremento alguno de costos para la ITAIPU;
VIII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;	VIII. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este CONTRATO, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
IX) devolver os crachás de identificação ao término do contrato ou imediatamente após o desligamento de qualquer empregado;	IX. devolver los carnets de identificación al término del contrato o inmediatamente después de apartar a cualquier empleado;
X) apresentar para aprovação de ITAIPU em até 10 (dez) dias corridos após a OIS:	X. presentar para aprobación de la ITAIPU en hasta 10 (diez) días corridos después de la OIS:
a) O cronograma executivo das atividades, desenvolvido na extensão .mpp ou similar e com detalhamento das atividades que possibilite o perfeito acompanhamento de todos os serviços realizados;	a) El cronograma ejecutivo de las actividades, desarrollado en la extensión .mpp o similar y con detalle de las actividades que posibilite el perfecto acompañamiento de todos los servicios realizados;
b) As planilhas auxiliares de composição dos custos unitários e BDI;	b) Las planillas auxiliares de composición de los costos unitarios y BGI;
c) A programação dos serviços, de acordo com o item 7 das Especificações Técnicas, anexo I deste CONTRATO.	c) La programación de los servicios, de acuerdo con el ítem 7 de las Especificaciones Técnicas, anexo I de este CONTRATO;
XI) entregar uma declaração juramentada de cumprimento das resoluções CONAMA (001 e 002 de 8 de março de 1990) e da norma ABNT NBR 10151:2000 sobre o controle de ruídos no meio ambiente, se for empresa brasileira, ou, se for empresa paraguaia, entregar uma declaração juramentada de cumprimento da lei nº 716/96 sobre os crimes ambientais, as prescrições legais municipais e a lei de prevenção da poluição nº 1110/97 (artigo 5º);	XI. presentar una declaración jurada de cumplimiento de las resoluciones CONAMA (001 y 002 del 8 de marzo de 1990) y la norma ABNT NBR 10151:2000 referente al Control de Ruido en el Medio Ambiente, si es empresa brasileña o, si es empresa paraguaya, presentar una declaración jurada de cumplimiento de la Ley nº 716/96 sobre Delitos contra el Medio Ambiente, Ordenanzas Municipales y la Ley de Prevención de Polución Sonora nº 1110/97 (artículo 5º);

- XII) resguardar e garantir condições de trabalho dignas, saúde e segurança aos seus colaboradores fornecendo-lhes os respectivos equipamentos de proteção individual, de acordo com o trabalho realizado, conforme determina o decreto brasileiro nº 7.602 ou legislação atual, que versa sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;
- XIII) comprovar, quando solicitado pela ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e legislação vigente;
- XIV) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data de acesso a ITAIPU, os nomes dos empregados, indicando função e grupo sanguíneo, e anexando certificados de saúde e cópias dos documentos de identidade e da CTPS atualizada;
- XV) apresentar, com antecedência mínima de 5 dias em relação a data indicada para acesso a ITAIPU, a relação de veículos para transporte de pessoas e materiais, anexando certificado de propriedade do veículo, cópia da CNH do motorista, caso o veículo não esteja no nome da empresa nem do motorista, contrato de compra e venda, aluguel ou autorização de uso emitida pelo proprietário;
- XVI) participar da reunião inicial do CONTRATO, da palestra de integração e das demais reuniões de acompanhamento nas datas definidas pela ITAIPU;
- XVII) encaminhar juntamente com a solicitação de acesso, apólice de seguro de acidentes pessoais, com vigência igual ao do CONTRATO, no valor de R\$ 12.786,00 por empregado. A contratada deverá apresentar endosso da apólice sempre que a lista de empregados seja alterada;
- XVIII) responsabilizar-se pelo transporte e distribuição de seu pessoal nas frentes de serviços, em veículos em bom estado de conservação, de forma a garantir a segurança de ocupantes e de terceiros desde a origem até os locais de serviços e vice-versa, incluindo o deslocamento no horário de almoço, não sendo permitida a
- XII. resguardar y garantizar condiciones de trabajo dignas, saludables y seguras a sus colaboradores, suministrándoles los respectivos equipamientos de protección individual, de acuerdo con el trabajo realizado, obedeciendo los reglamentos técnicos generales sobre seguridad, higiene, y medicina en el trabajo, conforme el Decreto N° 14.3990/92 o legislación actual;
- XIII. comprobar, cuando sea solicitado por la ITAIPU, el pago, a los empleados vinculados a la prestación de los servicios objeto de este CONTRATO, de los salarios, horas extras, 13º salario, avisos previos, indemnizaciones, seguros contra accidentes de trabajo y demás encargos previstos en este CONTRATO y legislación vigente;
- XIV. presentar, con una anticipación mínima de 5 (cinco) días en relación a fecha de acceso a ITAIPU, los nombres de los empleados, indicando función y grupo sanguíneo, y anexando certificado de salud, comprobación de inscripción en IPS y copias de los documentos de identidad, antecedentes policiales y judiciales;
- XV. presentar, con anticipación mínima de 5 días en relación a la fecha de acceso a la ITAIPU, el listado de vehículos para transporte de personas y materiales, y anexando habilitación del vehículo, cédula verde, copia de la licencia para conducir del chofer y, si el vehículo no está a nombre de la empresa o chofer, contrato de compraventa, alquiler, o autorización de uso emitida por el propietario;
- XVI. participar de la reunión inicial del CONTRATO, de la charla de integración y de las demás reuniones de acompañamiento en las fechas definidas por ITAIPU;
- XVII. encaminar junto con la solicitud de acceso, la póliza de seguro de accidentes personales, con vigencia igual a la del CONTRATO, por el valor de Gs. 29.174.400 por empleado. El contratista deberá presentar el endoso de la póliza siempre que la lista de empleados sea alterada;
- XVIII. responsabilizarse por el transporte y distribución de su personal en los frentes de servicios, en vehículos en buen estado de conservación, de forma a garantizar la seguridad de sus ocupantes y de terceros desde el origen hasta los locales de servicios y viceversa, incluyendo el desplazamiento en el horario de almuerzo, no siendo permitido

- utilização de caminhões e camionetas para esse fim;
- XIX) manter seus empregados uniformizados e identificados durante todo o tempo em que permanecerem nas dependências da ITAIPU;
- XX) encaminhar até o quinto dia útil de cada mês o cronograma atualizado de execução, com o progresso das atividades até a data;
- XXI) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XXII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XXIII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do serviço;
- XXIV) evitar qualquer infração por parte da empresa à legislação, de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crimes contra o meio ambiente;
- XXV) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU;
- XXVI) viabilizar a participação de seus empregados em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno deles até a Usina;
- XXVII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: DD/MM/AAAA.
- § 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do serviço provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas
- el transporte en carrocerías de camiones o camionetas para este fin;
- XIX. Mantener a sus empleados uniformados e identificados durante todo el tiempo que permanezcan en las dependencias de ITAIPU;
- XX. encaminar hasta el quinto día hábil de cada mes el cronograma actualizado de ejecución, con el progreso de las actividades hasta la fecha;
- XXI. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, exceptuando los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- XXII. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
- XXIII. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización del servicio;
- XXIV. evitar cualquier infracción por parte de la empresa a la legislación que prohíbe toda discriminación en razón de raza, género, así como el trabajo esclavo y hechos punibles contra el medio ambiente;
- XXV. declarar que conoce y acepta el código de ética y demás normas y reglamentos de la ITAIPU;
- XXVI. viabilizar la participación de sus empleados en una charla de integración orientativa sobre políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU antes del inicio de los trabajos, sin costo para el CONTRATISTA, excepto en cuanto al transporte de ida y de retorno de los mismos hasta la Central;
- XXVII. mantener, durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en la licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.
- §1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del servicio proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus

expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA o ônus pela guarda e vigia de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

CLÁUSULA 12 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos “I” e “II” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Es de entera responsabilidad del CONTRATISTA la guarda y custodia de sus bienes, hasta la completa ejecución del objeto de este CONTRATO, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún representante de la ITAIPU.

CLÁUSULA 12 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago de servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

- I) copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;
- II) “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem “I”, anteriormente especificados.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem “I”, anteriormente especificados, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos "I" e "II" desta cláusula.

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo VI deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = Pb [(IOPP_i / IOPP_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

Pb = valor básico da parcela em liberação;

IOPP = Índices de Obras Públicas - por tipo de

§ 3º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO IX PRECIOS

CLÁUSULA 13 Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial - Anexo VI de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 14 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = Pb [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

Pb = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área

obras - Obras Rodoviárias - Pavimentação - Código 157972 - Coluna 37 - publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 15 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + Pb$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

Pb = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 16 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 17 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 Os pagamentos serão realizados em Real (R\$).

CAPÍTULO XII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19 O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 15 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + Pb$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

Pb = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 16 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 17 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 18 Los pagos serán efectuados en Guaraní (G.).

CAPÍTULO XII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 19 El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados, será efectuado a los 20 (veinte) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de la medición de los suministros y/o servicios realizados.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo X - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 20 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 21 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

§ 1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) factura legal relativa a los suministros, discriminándose detalladamente los valores cobrados, el suministro realizado, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 20 (veinte) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo X - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 20 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 21 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,17%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos marcos contratuais M1, M2, M3 ou M4;
- III) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento do marco contratual M5;

CLÁUSULA 22 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 23 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 24 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 25 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho, deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irretractable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 26 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I) corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;
- II) corresponderá multa moratoria de 0,17%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por incumplimiento de los marcos contractuales M1, M2, M3 o M4;
- III) corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por incumplimiento del marco contractual M5;

IV) exceto o previsto nos incisos II e III, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
- f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

V) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O valor das multas aplicadas pelo descumprimento dos marcos contratuais M1 a M4 será devolvido à CONTRATADA, sem encargos financeiros, caso se cumpra o prazo estabelecido no marco contratual M5.

CLÁUSULA 28 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 29 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 30 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 31 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por

IV) excepto lo previsto en los numerales II y III, corresponderá multa moratoria de 0,01%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por incumplimiento de:

- a) los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;
- b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
- c) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
- d) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
- e) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;
- f) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.

V) corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 27 El valor de las multas aplicadas por el incumplimiento de los marcos contractuales M1 al M4 será devuelto al CONTRATISTA, sin carga financiera, en caso se cumpla el plazo del marco contractual M5.

CLÁUSULA 28 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias, será limitado al 10% calculado sobre el valor de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 29 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 30 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 31 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada

escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 32 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 34 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 35 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XV GARANTIA

CLÁUSULA 36 É obrigação da CONTRATADA, garantir que todos os equipamentos, materiais e serviços fornecidos estejam de acordo com o

comunicación.

Parágrafo único Transcorrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 32 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 34 A los efectos de aplicación de multa:

- I) se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II) el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 35 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XV GARANTÍA

CLÁUSULA 36 Es obligación del CONTRATISTA garantizar que todos los equipos, materiales y servicios suministrados estén de acuerdo con lo

especificado.

§ 1º Materiais e serviços, mesmo aqueles aceitos e pagos, que apresentarem deficiências em até 5 (cinco) anos ou de acordo com a garantia estipulada nas Especificações Técnicas - Anexo I, após o aceite final da obra pela ITAIPU, deverão ser retrabalhados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a ITAIPU. A CONTRATADA deve iniciar os serviços de reparação em até 10 (dez) dias após o recebimento da carta de notificação de deficiências emitida pela ITAIPU.

§ 2º Caso após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA deixe de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, não implicando essa ação na perda da garantia.

CAPÍTULO XVI CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

- a) Pintura de sinalização horizontal;
- b) Colocação de tachas e tachões;
- c) Medição do IRI.

§ 2º Toda subcontratação deverá ser aprovada previamente por ITAIPU, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência de 30 dias da data prevista para início da atividade, acompanhada de comprovação de experiência da empresa e composição de custos dos serviços.

§ 3º A subcontratação não implica alteração da responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução integral do objeto desse CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 4º Todas as obrigações da CONTRATADA previstas na Cláusula 11 também se aplicam aos

especificado.

§ 1º Los materiales y servicios, incluso los aceptados y pagados, que presenten deficiencias en hasta 5 (cinco) años o de conformidad con la garantía prevista en las Especificaciones Técnicas - Anexo I, después de la recepción final de la obra por parte de ITAIPU, deberán ser reelaborados o reemplazados por el CONTRATISTA, sin costo alguno para la ITAIPU. El CONTRATISTA deberá iniciar los servicios de reparación dentro de los 10 (diez) días siguientes a la recepción de la carta de notificación de deficiencias emitida por la ITAIPU.

§ 2º Si, después de recibir un aviso formal de la ITAIPU, el CONTRATISTA no toma las medidas necesarias para la sustitución o corrección de materiales y/o servicios, dentro del plazo fijado, la ITAIPU podrá, a su exclusivo criterio, substituir piezas o reparar defectos, en su caso, a costa del CONTRATISTA, no implicando esta acción pérdida de la garantía.

CAPÍTULO XVI CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 37 Este contrato no podrá ser cedido, transferido o dado en garantía. Toda subcontratación deberá ser siempre parcial y solo podrá ser formalizada después de la aprobación por escrito de la ITAIPU, no pudiendo sobrepasar el límite de 30% (treinta por ciento) del valor del CONTRATO.

§ 1º En la ejecución del presente CONTRATO sólo podrán subcontratarse las siguientes actividades:

- a) Pintura de señalización horizontal;
- b) Colocación de tachas y tachones;
- c) Medición de IRI.

§ 2º Toda subcontratación deberá ser aprobada previamente por la ITAIPU, debiendo la solicitud ser encaminhada con anticipación recomendable de 30 días de la fecha prevista para el inicio de la actividad, acompañada de comprobación de experiencia de la empresa y composiciones de costos de los servicios.

§ 3º La subcontratación no implica alteración de responsabilidad del Contratista sobre la ejecución integral del objeto de este Contrato, siendo inclusive solidaria y directamente responsable ante ITAIPU o terceros por toda acción u omisión de sus subcontratados.

§ 4º Todas las obligaciones del contratista previstas en la Cláusula 11 también se aplican a

serviços subcontratados.

§ 5º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) não dispor de usina asfáltica, com capacidade de produção mínima de 60 t/h;
- II) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- III) paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- IV) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- V) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;
- VI) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- VII) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VIII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- IX) extinga a sociedade;
- X) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO; e
- XI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado na Cláusula 37.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

los servicios subcontratados.

§ 5º No se establecerá ninguna relación contractual entre la ITAIPU y eventuales subcontratistas.

CAPÍTULO XVII RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 38 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antelación de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. no disponga de central asfáltica, con capacidad de producción mínima de 60 t/h;
- II. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- III. paralice la ejecución del suministro, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- IV. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;
- V. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del suministro;
- VI. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- VII. ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VIII. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- IX. extinga la sociedad;
- X. promueva alteración social, fusión, cesión, incorporación o modificación de su finalidad o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO; y
- XI. subcontrate servicio y/o suministro no autorizado en la Cláusula 37.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviço;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 39 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XIX

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 40 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicio;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

CAPÍTULO XVIII

RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 39 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XIX

RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 40 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, los plazos de este CONTRATO serán negociados por mutuo acuerdo entre las partes, o bien cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los

e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XX ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 41 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

§ 3º Eventuales pedidos de alteración de las obligaciones contractuales, siempre que estén debidamente argumentados y justificados, observarán lo dispuesto en los art. 47 y 48 de la NGL y en sus Instrucciones de Procedimientos.

CAPÍTULO XX EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 41 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- II Art. 255 de la Ley 125/91;
 - Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales así como las previstas en la presente Ley;
- III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXI
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 42 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXII
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 43 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 44 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (____).

CAPÍTULO XXV
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecido observado o prazo contido na Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVI**CAPÍTULO XXI**
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 42 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán en la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXII
NOVACIÓN

CLÁUSULA 43 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDAD

CLÁUSULA 44 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV
VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (____).

CAPÍTULO XXV
VIGENCIA

CLÁUSULA 46 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha de su firma por las partes, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo establecido en la Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVI

FORO

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS